



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de Fevereiro de 2009



Série

Número 16

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 16/2009

Regulamenta o programa de incentivos à contratação, designado por PIC.

Portaria n.º 17/2009

Regulamenta a concessão de um prémio de auto-colocação a desempregados de longa duração.

Portaria n.º 18/2009

Regulamenta o programa ocupacional para seniores, designado por POS.

Portaria n.º 19/2009

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros ao programa formação/emprego, designado por FE.

Portaria n.º 20/2009

Regulamenta o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros da medida estágios profissionais, designado por EP.

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 21/2009

Actualiza o valor do preço de construção por m² de área bruta (Pc) para o ano de 2009, nos termos do disposto no ponto 4, da Portaria n.º 108/2005, de 19 de Setembro.

Despacho normativo n.º 2/2009

Actualiza os valores-base dos terrenos para efeitos de determinação do preço de constituição de direitos de superfície.

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

INSTITUTO REGIONAL DE EMPREGO

Portaria n.º 16/2009

de 23 de Fevereiro

No âmbito da política de emprego que é desenvolvida pelo Governo Regional, assumem carácter prioritário as medidas que potenciem a criação de novos postos de trabalho.

Importa pois incentivar os empregadores a recorrer aos serviços de emprego quando pretendam recrutar novos trabalhadores, disponibilizando apoios para os que optem pela contratação sem termo ou que, tendo optado pela contratação a termo, a convertam posteriormente numa relação laboral sem prazo.

Por outro lado, pretende-se estimular a selecção e recrutamento dos grupos de mais difícil inserção ou reinserção profissional, razão pela qual se entende dever centrar os apoios nas situações em que se celebram contratos com desempregados incluídos nesses grupos.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais1.º
Objecto

1 - O presente diploma regulamenta o “Programa de Incentivos à Contratação”, adiante designado de PIC, promovido pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2 - O PIC integra as seguintes medidas activas de incentivo e apoio ao emprego:

- a) Prémio à criação de postos de trabalho;
- b) Apoios à contratação.

2.º
Objectivos

São objectivos do PIC:

- a) Reforçar os incentivos à criação de novos postos de trabalho;
- b) Incentivar a conversão de contratos a termo em contratos sem termo.

3.º
Condições de acesso

1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos na presente Portaria as pessoas singulares, com idade igual ou superior a 18 anos, ou pessoas colectivas de direito privado que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam regularmente constituídas, licenciadas para o exercício da actividade e, se legalmente exigido, registadas à data da aprovação da candidatura;
- b) Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;

c) Não se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo IRE, Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER);

d) Não se encontrem em situação de não pagamento da retribuição devida aos seus trabalhadores;

e) Cumpram as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;

f) Cumpram as condições ambientais e de higiene e segurança no trabalho;

g) Disponham de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade (POC).

2 - As entidades que não cumpram os requisitos previstos nas alíneas do número anterior devem declarar, sob compromisso de honra, que se obrigam à respectiva observância, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos.

3 - A decisão de aprovação da candidatura aos apoios previstos no presente diploma caduca automaticamente sempre que, até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, não sejam preenchidos os requisitos em falta em conformidade com o previsto no número anterior.

4.º
Condições de concessão

1 - Para beneficiarem dos apoios previstos na presente Portaria as entidades empregadoras devem respeitar o cumprimento, das seguintes condições:

a) Preenchimento dos postos de trabalho com recurso ao IRE, aquando da admissão ou eventual substituição dos trabalhadores apoiados financeiramente;

b) Manutenção do nível de emprego por elas atingido, por via do apoio financeiro, concedido ao abrigo da presente Portaria, durante o período de acompanhamento;

c) Pagamento integral das remunerações aos trabalhadores e cumprimento integral das restantes obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

d) Cumprimento dos demais requisitos previstos na regulamentação específica elaborada pelo IRE e no respectivo contrato de concessão de incentivos.

2 - Ficam excluídas dos incentivos previstos no presente diploma as contratações realizadas com trabalhadores desempregados que nos 12 meses anteriores à admissão tenham prestado serviço na mesma empresa ou grupo de empresas.

5.º
Criação líquida de postos de trabalho

1 - Para efeitos do disposto no presente diploma, apenas são apoiados os projectos de criação de postos de trabalho que assegurem a criação líquida de postos de trabalho.

2 - Considera-se criação líquida de postos de trabalho, para efeitos do presente diploma, o aumento efectivo do número de trabalhadores vinculados, à entidade empregadora com a contratação dos postos de trabalho apoiados.

3 - A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes e os postos de trabalho que decorram da realização do projecto de criação de postos de trabalho.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora, registado nas folhas de remuneração dos seis meses precedentes à data da candidatura.

5 - Não são considerados, para efeitos da verificação da criação líquida de postos de trabalho, os postos criados com carácter sazonal.

6 - Às entidades que tenham beneficiado anteriormente destas medidas, atenderemos ao volume de emprego alcançado com o último apoio financeiro concedido, caso a média dos trabalhadores ao serviço da entidade, registada nas folhas de remunerações dos seis meses precedentes à data da candidatura, seja inferior.

6.º Conceitos

1 - Consideram-se desempregadas, para efeitos do disposto no presente diploma, as pessoas que se encontrem, inscritas no IRE e que revelem capacidade e disponibilidade para o trabalho.

2 - Consideram-se desempregados de longa duração os que se encontrem inscritos no IRE há mais de 12 meses.

3 - Consideram-se jovens à procura do 1.º emprego, os que tenham idade compreendida entre os 16 e os 24 anos, que se encontrem inscritos no IRE.

4 - A idade dos trabalhadores, para efeitos do disposto no número anterior, afere-se à data do início do contrato de trabalho.

5 - Consideram-se pessoas com deficiência todos os indivíduos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% que, pelas suas limitações físicas ou mentais, têm dificuldade em obter ou manter um emprego adequado, à sua idade, habilitações e experiência profissional.

CAPÍTULO II MEDIDAS

SECÇÃO I PRÉMIO À CRIAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

7.º Âmbito de aplicação

Esta medida destina-se a apoiar as entidades empregadoras que contratem sem termo, desempregados inscritos no IRE, desde que as mesmas reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3.º a 5.º e os trabalhadores a contratar estejam nas condições do ponto seguinte.

8.º Destinatários

São destinatários dos prémios à criação de postos de trabalho, as pessoas inscritas no IRE, há mais de 3 meses.

9.º Montante do apoio

1 - O apoio à criação de postos de trabalho reveste a forma de subsídio não reembolsável.

2 - Por cada posto de trabalho criado, mediante a celebração de um contrato de trabalho a tempo inteiro e sem termo, reduzido a escrito, é concedido um apoio financeiro, de montante correspondente a:

a) 8 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, desde que seja preenchido por desempregados inscrito no IRE;

b) 12 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, desde que seja preenchido por jovem à procura do 1.º emprego;

c) 15 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, desde que seja preenchido por desempregado de longa duração;

d) 18 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, desde que seja preenchido por desempregado com idade igual ou superior a 45 anos inscritos ou por beneficiários do rendimento social de inserção;

e) 24 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, desde que seja preenchido por pessoas com deficiência.

10.º Pagamento do apoio financeiro

O pagamento do apoio financeiro é feito mediante a entrega de formulário de pedido de pagamento, acompanhado de:

a) Cópia do contrato de trabalho sem termo, celebrado com os trabalhadores admitidos e da guia de pagamento do imposto de selo;

b) Cópia validada do boletim de inscrição dos trabalhadores no sistema de Segurança Social;

c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito, ou, caso não possuam, de outro documento de identificação válido;

d) Cópia das folhas de remunerações e guia de pagamento de contribuições, entregues na Segurança Social e correspondentes ao mês anterior à entrega do formulário de pedido de pagamento.

SECÇÃO II APOIOS À CONTRATAÇÃO

11.º Âmbito de aplicação

Esta medida destina-se a apoiar as entidades empregadoras, de natureza privada, que admitam através de contratos a termo e a tempo inteiro, desempregados inscritos no IRE, desde que as mesmas reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3.º a 5.º, da presente Portaria e os trabalhadores reúnam os requisitos constantes do ponto seguinte.

12.º Destinatários

São destinatários do Apoio à Contratação os desempregados, inscritos no IRE, que estejam numa das seguintes condições:

a) Desempregados de longa duração;

b) Desempregados com idade igual ou superior a 45 anos inscritos há mais de 3 meses;

c) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção inscritos há mais de 3 meses;

d) Pessoas com deficiência há mais de 3 anos.

13.º Montante do apoio

1 - Os apoios ao emprego são concedidos na modalidade de comparticipação não reembolsável.

2 - Por cada posto de trabalho criado, mediante a celebração de um contrato de trabalho a termo e a tempo inteiro, de duração não inferior a 12 meses, e não superior a 24 meses, reduzido a escrito, é concedida uma comparticipação mensal nos encargos com a remuneração de montante correspondente a 40 % e 30% da remuneração mínima em vigor na Região, respectivamente, no 1.º e 2.º ano.

3 - Quando os postos de trabalho sejam preenchidos por trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos e inscritos no IRE há mais de 3 meses, as percentagens referidas no número anterior passam a ser 50% e 40%, respectivamente.

14.º Prémio de emprego

As entidades beneficiárias deste apoio que convertam os contratos a termo em contratos sem termo beneficiam dos seguintes prémios:

a) 8 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, se a conversão ocorrer antes de perfazer metade do tempo de duração do contrato a termo;

b) 4 vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região, no caso da conversão ocorrer no terminus do referido contrato.

15.º Pagamento do apoio

1 - O pagamento da comparticipação é feito mediante a apresentação do formulário de pedido de reembolso trimestral, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de trabalho a termo e da guia de pagamento do imposto de selo;

b) Cópia, validada, do boletim de inscrição dos trabalhadores no sistema de Segurança Social;

c) Cópias dos bilhetes de identidade dos trabalhadores contratados para o efeito, ou, caso não possuam, de outro documento de identificação válido;

d) Recibos mensais de vencimento dos trabalhadores admitidos;

e) Cópias das folhas de remunerações, e das guias de pagamento das contribuições, entregues na Segurança Social em que constem os trabalhadores contratados.

2 - Documentos referidos nas alíneas a), b) e c) devem ser apresentados apenas no primeiro pedido de reembolso.

3 - O prémio de emprego, previsto no ponto anterior, é pago mediante a apresentação de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de trabalho sem termo e da guia de pagamento do imposto de selo;

b) Fotocópias das folhas de remunerações entregues na Segurança Social onde constem os trabalhadores contratados.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DACANDIDATURA E ACOMPANHAMENTO DOS PROJECTOS

16.º Apresentação de candidatura

1 - As entidades candidatas aos apoios devem preencher o formulário de candidatura, fornecido pelo IRE acompanhado dos documentos constantes da lista anexa ao mesmo.

2 - A apresentação da candidatura deve ocorrer:

a) Antes da data de celebração dos contratos referentes aos postos de trabalho a apoiar;

b) No decurso do mês seguinte à conversão do contrato a termo em contrato sem termo.

17.º Análise e decisão

1 - Os processos de candidatura de concessão de apoio são objecto de decisão por despacho do Presidente Conselho de Administração do IRE, no prazo de 60 dias úteis, a contar da sua entrega.

2 - Após a recepção dos processos de candidatura, os serviços do IRE podem, caso entendam necessário, solicitar às entidades promotoras, esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis para decisão final e assinatura do contrato de concessão dos incentivos.

3 - As entidades promotoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior.

4 - Se os elementos solicitados não forem entregues no prazo fixado, a candidatura é arquivada, salvo se o atraso for devido a motivo não imputável ao titular da candidatura.

18.º Contrato de concessão de incentivos

A concessão de apoios ao abrigo da presente Portaria é precedida da assinatura de um contrato de concessão de incentivos entre os promotores e o IRE, conforme modelo e conteúdo a aprovar por despacho do Presidente do Conselho de Administração.

19.º Período de acompanhamento

1 - As entidades empregadoras que beneficiem dos apoios previstos nos pontos 9.º e 14.º, ficam obrigadas a manter os postos de trabalho apoiados e o volume de emprego atingido por via do apoio financeiro, durante pelo menos três anos, contados a partir da data da celebração do último contrato de trabalho.

2 - Os projectos financiados no âmbito desta Portaria são objecto de acompanhamento e de controle por parte do IRE, bem como ao controlo e auditoria das autoridades nacionais e comunitárias competentes, entre a data da aprovação da candidatura e a de extinção das obrigações constantes do contrato de concessão de incentivos, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação de cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente a obrigação de manutenção dos postos de trabalho.

20.º Substituição de postos de trabalho

1 - Quando, por qualquer motivo, os trabalhadores cujo contrato tenha sido objecto de apoio no âmbito de contratos sem termo, cessem o seu contrato de trabalho, devem, ser substituídos por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante do apoio à criação de postos de trabalho, nos termos dos pontos 9.º e 14.º.

2 - Nos casos em que está em causa a substituição de postos de trabalho não apoiados que impliquem a redução do nível do volume de emprego a que estão obrigados, as entidades estão obrigadas a comunicar, por escrito, ao IRE logo que se observe a sua redução e a providenciar a sua reposição no prazo de 60 dias, fazendo prova através da entrega da folha de remunerações, sob pena de procederem à devolução do apoio financeiro recebido assente na regra definida no n.º 3, do ponto 22.º.

3 - Sempre que ocorra a saída de posto de trabalho apoiado, as entidades, devem notificar, por escrito o IRE, e proceder à abertura imediata de oferta de emprego no IRE.

4 - Quando não existam candidatos disponíveis no IRE com as características exigíveis pelo respectivo programa, a substituição dos postos de trabalho pode ser efectuada por outras pessoas desempregadas, por forma a possibilitar a manutenção dos respectivos postos de trabalho apoiados no período legal de acompanhamento a que as entidades estão obrigadas.

5 - Findo os 45 dias úteis de ajustamento, e caso a entidade não admita nenhum dos trabalhadores enviados pelo IRE:

a) Procede à devolução do apoio financeiro nos termos do n.º 3, do ponto 22.º;

b) Caso pretenda substituir por candidato com características diferentes ao admitido inicialmente procede à devolução do diferencial do apoio.

6 - Nos casos em que, por factos alheios ao promotor não for encontrada solução que assegure a manutenção dos postos de trabalho apoiados, é devida a reposição das verbas concedidas assente em critérios de proporcionalidade.

21.º Acumulação de apoios

1 - Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito do presente diploma não são acumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

2 - Os apoios financeiros previstos nas duas medidas incluídas nesta Portaria não são acumuláveis entre si.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os incentivos previstos na presente Portaria são cumuláveis com apoios de natureza fiscal.

22.º Incumprimento

1 - A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro previsto neste diploma, implica a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.

2 - O não cumprimento das condições de concessão do apoio implica igualmente a obrigação da reposição dos montantes atribuídos acrescido dos juros legais, salvo o disposto no número seguinte.

3 - No caso do incumprimento da obrigação de manutenção de postos de trabalho, parcial ou total, a reposição referida no número anterior é:

a) Integral, se o incumprimento acontecer no primeiro ano de acompanhamento;

b) Proporcional ao tempo não cumprido, se acontecer no restante período.

4 - Caso a entidade não efectue voluntariamente a devolução do apoio este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

23.º Conta bancária

As entidades empregadoras devem abrir e manter uma conta bancária específica através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e pagamentos referentes ao projecto.

24.º Financiamento

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento privativo do IRE, o qual é co-financiado pelo Fundo Social Europeu.

25.º Valor máximo dos apoios

Aos incentivos concedidos ao abrigo desta Portaria aplica-se a regra prevista para os Auxílios de Mínimis definidos pela Comissão Europeia.

26.º Regulamentação

Compete ao IRE elaborar a regulamentação interna necessária à execução da presente Portaria.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

27.º Disposições transitórias

1 - O regime previsto na presente Portaria aplica-se, aos processos de candidatura pendentes, apresentados ao abrigo do diploma ora revogado, que ainda não tenham sido objecto de decisão final, os quais podem vir a ser reformulados, sendo caso disso, no prazo de 60 dias a contar da data de produção de efeitos deste diploma, sendo os promotores notificados para o efeito.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de candidaturas pendentes nos termos do número anterior podem requerer expressamente, no prazo de 90 dias a contar da data de produção de efeitos da presente portaria, a aplicação dos regimes contidos no diploma ora revogado à apreciação das respectivas candidaturas.

3 - As candidaturas que foram aprovadas ao abrigo da Portaria n.º 94/2001, de 24 de Setembro, continuam a ser acompanhadas ao abrigo da legislação agora revogada.

28.º Norma revogatória

Com a entrada em vigor da presente Portaria, é revogada a Portaria n.º 94/2001, de 24 de Setembro.

29.º Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos no dia útil imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Fevereiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

Portaria n.º 17/2009

de 23 de Fevereiro

A inserção ou reinserção profissional de desempregados passa, em grande medida, pelo apoio das instituições, governamentais ou outras, mas também pelo empenhamento de cada um na procura de um posto de trabalho.

Nesse sentido, devem ser incentivadas as iniciativas individuais, em especial por parte dos desempregados de longa duração, premiando-se os que, na sequência desse empenhamento, obtêm uma colocação profissional.

É, assim, criado um prémio de auto-colocação, a atribuir aos que, estando desempregados há mais de 12 meses, conseguem, por iniciativa própria, um vínculo laboral, sem termo ou com termo superior a um ano.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, de Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, aprovado, pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

1.º Objectivo

O presente diploma tem por objectivo regulamentar a concessão de um Prémio de Auto-Colocação a desempregados de longa duração que obtenham, pelos seus próprios meios, um emprego por conta de outrem, sendo esta medida promovida pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, adiante designado por IRE.

2.º Destinatários

1 - São destinatários desta medida, os desempregados inscritos no IRE há mais de 12 meses, que obtenham um emprego por conta de outrem, sem intervenção do IRE e/ou dos Clubes de Emprego e Unidades de Inserção na Vida Activa (UNIVAS) ou quaisquer outras estruturas de apoio ao emprego apoiadas pelo IRE.

2 - Não podem candidatar-se a esta medida os desempregados que já tenham usufruído da mesma.

3.º Definição de Conceitos

1 - Consideram-se desempregados de longa duração os que se encontrem inscritos no IRE há mais de 12 meses.

2 - Considera-se obtenção de um emprego sem intervenção do IRE, quando esse emprego não decorre de uma "apresentação/colocação" resultante de uma oferta de emprego comunicada e registada no IRE ou da colocação na entidade na sequência de programa de emprego realizado na mesma.

3 - Considera-se obtenção de um emprego sem intervenção dos Clubes de Emprego ou das UNIVAS, quando esse emprego não decorra de uma indicação destes, de um posto de trabalho vago numa determinada entidade empregadora, quer se trate ou não de oferta registada no IRE.

4.º Condições de acesso

Os destinatários da medida podem obter o prémio através de:

- Celebração de um contrato de trabalho a termo certo, com a duração mínima de um ano;
- Celebração de um contrato de trabalho sem termo.

5.º Candidatura

1 - O prémio de auto-colocação é requerido pelo interessado, junto do IRE, nos 30 dias seguintes ao termo do período experimental contratualmente estabelecido.

2 - O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

- Formulário de candidatura, fornecido pelo IRE;
- Contrato de trabalho, o qual pode, nos casos de contrato sem termo, ser substituído por documento comprovativo do mesmo, passado pela entidade empregadora e autenticado com selo branco ou carimbo da firma;
- Comprovativos de situação regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.

6.º Montante do prémio

1 - O montante do prémio de auto-colocação é igual a:

- Uma vez a remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, no caso de contrato a termo por período não inferior a um ano;
- Duas vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, no caso de contrato a termo por período não inferior a dois anos;
- Três vezes a remuneração mínima mensal em vigor na Região Autónoma da Madeira, no caso de contrato sem termo.

2 - O pagamento é feito mediante entrega de recibo de quitação, nos termos legais.

7.º Análise e decisão

Os processos de candidatura de concessão de apoio são objecto de decisão, por despacho do Presidente do Conselho de Administração do IRE, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da sua apresentação neste Instituto.

8.º Termo de aceitação

A concessão do apoio financeiro contemplado neste diploma é precedida de um termo de aceitação da decisão de aprovação a celebrar entre os destinatários e o IRE.

9.º Acompanhamento

1 - Os trabalhadores devem apresentar comprovativo da sua situação face ao emprego, em termos a definir pelo IRE, trimestral ou semestralmente, respectivamente para os contratos a termo e para os contratos sem termo.